



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 233

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36	Secretaria de Estado de Educação	14	31	
Atos do Poder Executivo	1	24		Secretaria de Estado do Esporte			39
Vice-Governadoria		26		Secretaria de Estado de Fazenda	14	32	39
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....		26		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	18		39
Secretaria de Estado de Governo	10	26	36	Secretaria de Estado de Obras		33	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	37	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	19	33	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		29	37	Secretaria de Estado de Saúde	22	33	42
Secretaria de Estado de Cultura	10	29	37	Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		30	38	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	10			Polícia Civil do Distrito Federal			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11	30	38	Polícia Militar do Distrito Federal	23		
				Secretaria de Estado de Transportes			47
				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
				Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.050, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.402.800,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.402.800,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								500000
ATIVIDADES									
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							500.000
08 122	0100 8517 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	S	4	90	0	100	500.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							700000
PROJETOS									
22 661	3900 1094	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO							700.000
22 661	3900 1094 4013	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NAS REGIÕES DE CEILÂNDIA/ÁGUAS LINDAS(EP)	9	F	4	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							542800
PROJETOS									
23 695	0189 3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							442.800
23 695	0189 3676 3015	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	99	F	3	90	0	100	142.800
23 695	0189 3676 3016	APOIO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO " REVEILLON DE BRASÍLIA - FESTIVAL DELUZES"(EP)	99	F	3	50	0	100	300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 691	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
23 691	0189 9068 6960	APOIO FINANCEIRO A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO-LABRE(EP)	99	F	3	50	0	100	100.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							70000
ATIVIDADES									
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							70.000
23 131	3200 8505 6966	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA BRASILIATUR	99	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									612.800
TOTAL - GERAL									612.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								400000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	0084 1110 0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL

400.000

TOTAL - GERAL

400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								190000

PROJETOS

06 181	2600 7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP							190.000
06 181	2600 7469 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	99	F	4	90	0	100	190.000

TOTAL - FISCAL

190.000

TOTAL - GERAL

190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								1090000

PROJETOS

23 695	0187 3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							1.090.000
23 695	0187 3582 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.090.000
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								1312800

OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.312.800
23 695	0189 9068 6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.312.800

TOTAL - FISCAL

2.402.800

TOTAL - GERAL

2.402.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

15.451.0193.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004925 0009	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 100	1	44.90.51	0	237	200.000	
						200.000	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						319.000
27.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000075 0047	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
		99	33.90.08	0	100	26.000	
		99	33.90.39	0	100	155.000	
		99	33.90.46	0	100	135.000	
		99	33.90.49	0	100	3.000	
						319.000	
2007AC00524						TOTAL	4.841.217

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000	
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES							
Ref. 003824 0002 FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS							
	99	33.90.32	0	138	5.000.000		
						5.000.000	
2007AC00524						TOTAL	5.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						59.700
12.363.0138.2015 BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						
Ref. 000185 0001 BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM						
	99	33.90.18	0	100	59.700	
						59.700
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						482.517
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.93	0	321	75.601	
	99	33.90.93	0	332	370.553	
	99	33.90.93	4	300	36.363	
						482.517
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.980.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000020 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	220	750.000	
							750.000
06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 000031 0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
		99	33.90.39	0	237	2.910.000	
		99	44.90.52	0	437	300.000	
							3.210.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003642 0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.96	0	220	20.000	
							20.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						319.000
27.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000003 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
		99	31.90.11	0	100	319.000	
							319.000
2007AC00524						TOTAL	4.841.217

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO							
	99	44.90.52	0	138	5.000.000		
						5.000.000	
2007AC00524						TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 28.511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.120.354,00 (hum milhão, cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.120.354,00 (hum milhão, cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.
 120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Réf. 009306	6306	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	120	191.354	
								191.354
190106/00001	11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						369.000
04.122.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO						
Réf. 009327	6327	REFORMA DO ESTÁDIO CHAPADINHA	4	44.90.51	0	100	369.000	
								369.000
190122/00001	11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS						410.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009790	6790	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS(EP)	20	44.90.51	0	100	410.000	
								410.000
2007AC00529							TOTAL	1.020.354

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132 AGENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 010330 6968 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	31.90.01	0	106	100.000	
						100.000
2007AC00529					TOTAL	100.000

DECRETO Nº 28.512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 27.956, de 16 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 27.956, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º. Os Dirigentes de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão adotar medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos em caso de greve de servidores ou empregados públicos, podendo, inclusive, efetivar a contratação de pessoal, em caráter temporário ou emergencial, nos casos admitidos em lei.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.513, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta no artigo 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 27, caput e §3º, da Lei Distrital nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único - A descentralização visa dar autonomia gerencial para a realização do projeto pedagógico-administrativo-financeiro das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino, por meio de recebimento de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal e diretamente arrecadados.

Art. 2º. Para fins no disposto neste Decreto, entende-se como Unidade Executora - UEx, as Associações de Pais e Mestres ou de Pais, Alunos e Mestres das Instituições Educacionais e as

de Apoio das Diretorias Regionais de Ensino ou similares, a serem criadas, que são entidades legalmente constituídas pela comunidade escolar, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de auxiliar na administração da Instituição Educacional e da Diretoria Regional de Ensino, em especial, na captação e aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único - A unidade Executora que trata o caput contará com um Conselho Fiscal na forma definida em seu estatuto.

Art. 3º. A descentralização será promovida mediante a celebração de Termo de Parceria entre a Unidade Executora e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como se atendidos os requisitos necessários.

Parágrafo Único - Devem constar, dentre outras, as seguintes cláusulas nos Termos de Responsabilidade:

I - objetivos a serem atingidos, em consonância com o Termo de Compromisso assumido pela Equipe de Gestão da Unidade de Ensino;

II - compromisso da Instituição Educacional com a Proposta Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - compromisso em apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido;

IV - obrigatoriedade de recolhimento, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, dos recursos recebidos, a título de receita, diretamente arrecadados pela Instituição Educacional e/ou pela Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º. Os recursos financeiros, advindos do orçamento do Governo do Distrito Federal, serão disponibilizados às UEx, legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica autorizada a transferir recursos financeiros às UEx, a título de subvenção social e de auxílio, desde que atendido o disposto neste Decreto e na legislação complementar.

§ 1º Os recursos do PDAF se destinam, supletivamente, à manutenção e ao regular funcionamento das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino, mantidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e serão utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

I - adquirir materiais de consumo;

II - adquirir materiais permanentes;

III - realizar pequenos reparos nas instalações físicas da escola ou DRE;

IV - contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observando as normas legais;

V - pagar as despesas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, serviços de banda larga e outras que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal disciplinar.

§ 2º Os recursos diretamente arrecadados e os descentralizados serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias distintas, abertas para essas finalidades junto ao Banco de Brasília - BRB.

§ 3º Quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa.

§ 4º As despesas contraídas para as finalidades de que trata os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo primeiro deverão ser destinadas a atividades pedagógicas e/ou administrativas das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino mantidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º A licitação ou a dispensa desta para fins de contratação dos serviços de que trata o inciso V do parágrafo primeiro será realizada pela Unidade Geral de Administração da SEDF.

§ 6º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal publicará, por meio do seu sítio e do Diário Oficial do Distrito Federal, os critérios de distribuição dos recursos, que serão divididos em cotas, a serem transferidas da seguinte forma:

I - destinadas a despesas correntes: em, pelo menos, seis cotas anuais;

II - destinadas a despesas de capital: em, pelo menos, duas cotas anuais.

§ 7º Os valores financeiros dos recursos diretamente arrecadados serão disponibilizados às Unidades Executoras no mês seguinte ao da arrecadação.

§ 8º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informará em seu sítio o valor transferido para cada UEx, com a informação da agência, conta-corrente e a data do depósito, devendo ser divulgada a referida transferência, no mural da Instituição de Ensino ou Diretoria Regional de Ensino.

§ 9º As UEx não poderão aplicar os recursos do PDAF no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas e recepções;

IV - viagens e hospedagens;

V - merenda escolar, excetuando despesa com aquisição de gás de cozinha (GLP);

VI - obras de infra-estrutura, excetuando pequenos reparos;

VII - pesquisas de qualquer espécie;

VIII - atendimento médico-odontológico-psicológico e de assistência social;

IX - aquisição de medicamentos, excetuando-se, apenas, aqueles permitidos pelo setor competente da SEDF; e

X - despesa com publicidade.

Art. 6º. Para aquisição de bens e para contratação de serviços de que trata os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo primeiro do artigo 5º deste Decreto, a UEx ficará sujeita ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e observará os princípios de economicidade, isonomia, finalidade, publicidade e de moralidade pública.

§ 1º As aquisições, contratações e recebimento de materiais e serviços de que trata o caput, realizar-se-ão por intermédio de comissão específica, composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 2º A comissão para aquisição de materiais e contratação de serviços de que trata o parágrafo anterior será denominada Comissão de Gestão Financeira e será composta por:

I - um membro da equipe de Gestão da Instituição de Ensino ou da Diretoria Regional de Ensino;

II - um membro da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - um membro da Carreira Assistência à Educação;

IV - um membro do segmento de pais e/ou responsáveis de aluno;

V - um membro do segmento dos alunos, maior de 18 (dezoito anos) e/ou civilmente capaz.

§ 3º O recebimento e o atesto do material adquirido e dos serviços prestados será feito pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços que será composta por:

I - um membro da equipe de Gestão da Instituição de Ensino ou da Diretoria Regional de Ensino;

II - um membro da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - um membro da Carreira Assistência à Educação;

IV - um membro do segmento de pais ou responsáveis de aluno;

V - um membro do segmento dos alunos, maior de 18 (dezoito anos) e/ou civilmente capaz.

§ 4º Os membros das comissões das Instituições Educacionais de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão indicados por representantes de suas categorias, em votação organizada pelo Conselho Escolar.

§ 5º Os membros das comissões de que tratam os parágrafos 2º e 3º das Diretorias Regionais de Ensino serão indicados pelos Diretores das Instituições Educacionais vinculadas àquela Diretoria, em votação organizada pela Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino.

§ 6º A Instituição Educacional que não tenha alunos para preencher a vaga do segmento dos alunos nas Comissões que tratam os parágrafos 2º e 3º, acrescentará uma vaga a mais no segmento de pais e/ou responsáveis por aluno.

§ 7º As Instituições Educacionais que possuem menos de 100 (cem) alunos poderão formar as Comissões de Gestão Financeira e de Recebimento de Materiais e Serviços, conjuntamente, com integrantes de ambas as Instituições, desde que sejam da mesma região, limitado a 5 (cinco) Instituições.

§ 8º O presidente da UEx da Instituição Educacional comunicará à Diretoria Regional de Ensino, a qual é vinculada, a composição das Comissões de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de eleição, para publicação do ato de constituição no sítio da Secretaria de Estado de Educação e no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o ato conter os seguintes dados: nome, CPF, segmento a que pertence e quem será o presidente da referida comissão, bem como as suas atribuições.

§ 9º O presidente da UEx da Diretoria Regional de Ensino comunicará ao Secretário de Estado de Educação, a composição das Comissões de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de eleição, para publicação do ato de constituição no sítio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o ato conter os seguintes dados: nome, CPF, segmento a que pertence e quem será o presidente da referida comissão, bem como as suas atribuições.

§ 10º Os Diretores da Instituição Educacional e da Diretoria Regional de Ensino, afixarão, em mural, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, dos atos de constituição da Comissão de Gestão Financeira e da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, da respectiva UEx.

§ 11º Os membros da Comissão de Gestão Financeira não poderão fazer parte da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, concomitantemente, e vice-versa.

§ 12º As Comissões de Gestão Financeira e de Recebimento de Materiais e Serviços serão renovadas anualmente, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato de constituição, com a substituição de, pelo menos, um dos membros de cada Comissão.

§ 13º O Presidente da UEx, seu cônjuge ou companheiro(a), parentes afins ou consanguíneos até o terceiro grau, não poderão ser membros de nenhuma das comissões de que tratam o parágrafo 2º e 3º deste artigo.

Art. 7º. As contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem em alterações nas características originais do prédio, devem ser precedidas de anuência da Diretoria de Obras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º. A aquisição de materiais e a contratação de serviços poderão ser feitas, por dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações de serviços, por sub-item de despesa, de que trata o Manual Técnico de Orçamento, não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Quando a aquisição de material ou contratação de serviços ultrapassar o limite de que trata o artigo anterior, a licitação será realizada na modalidade carta-convite, pela Comissão de Gestão Financeira.

Parágrafo único - A UEx não poderá realizar licitação de valor superior ao destinado pela legislação vigente à modalidade carta-convite.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal disponibilizará modelo padrão de Edital de Licitação na modalidade carta-convite e minuta de contrato, quando for o caso, e demais orientações necessárias.

Art. 11. Nos casos de licitação, em que houver obrigatoriedade de celebração de contrato, este deverá ser pactuado pelo presidente da UEx contratante.

Art. 12. Para recebimento dos recursos financeiros a serem descentralizados, sem prejuízo dos demais requisitos deste Decreto, a UEx deverá observar os seguintes procedimentos:

I) Apresentar os documentos, a seguir relacionados, para cadastramento, na Diretoria Regional de Ensino, em sistema próprio, em data a ser definida pela SEDF:

a) cópia da comprovação de regular funcionamento da UEx, por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do estatuto da UEx;

c) cópia da ata de eleição e de posse dos membros da UEx, devidamente registrados em cartório;

d) cópia da ata de eleição e de posse do Conselho Escolar;

e) comprovante de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, Receita Federal, Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, por meio de Certidão Negativa de Débitos;

f) cópia do comprovante de entrega da prestação de contas, completa, dos recursos recebidos no ano anterior; e

g) avaliação da comunidade escolar quanto à aplicação dos recursos do exercício anterior.

II) Apresentar à Secretaria de Educação do Distrito Federal o plano de aplicação simplificado, após a publicação dos critérios a serem estabelecidos pela SEDF, observando os seguintes procedimentos:

a) solicitar a descentralização dos recursos financeiros;

b) entregar o plano de aplicação contendo o planejamento para utilização dos recursos descentralizados para o próximo exercício, referendado pelo Conselho Escolar;

c) apresentar relatório analítico dos objetivos atingidos e as metas para o exercício.

§ 1º O plano de aplicação será detalhado de acordo com as finalidades constantes no parágrafo primeiro do artigo 5º e compatível com o disposto neste Decreto.

§ 2º As despesas de que trata o inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 5º deverão ser detalhadas por destinação.

§ 3º O plano de aplicação deverá consignar, também:

I - a destinação dos valores economizados com as despesas de que trata o inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 5º;

II - a origem dos recursos para cobrir o valor que ultrapassar a previsão no Plano de Aplicação para as despesas de que trata o inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 5º; e

III - a destinação dos ganhos com aplicação financeira.

§ 4º A UEx não poderá, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

§ 5º A liberação dos recursos ficará condicionada a apresentação completa da prestação de contas do exercício anterior ao da solicitação, e aprovação da prestação de contas do exercício anterior ao da prestação de contas apresentada.

Art. 13. Para recebimento dos recursos financeiros diretamente arrecadados, sem prejuízo dos demais requisitos deste Decreto, a UEx deverá observar os seguintes procedimentos:

I) Apresentar os documentos, a seguir relacionados, para cadastramento na Diretoria Regional de Ensino, em sistema próprio, na forma a ser regulamentada.

a) cópia da comprovação de regular funcionamento da unidade executora, por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do estatuto da UEx;

c) cópia da ata de eleição e de posse dos membros da UEx, devidamente registrados em cartório;

d) cópia da ata de eleição e de posse do Conselho Escolar;

e) comprovante de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, Receita Federal, Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, por meio de Certidão Negativa de Débitos;

f) cópia do comprovante de entrega da prestação de contas, completa, dos recursos diretamente arrecadados no ano anterior;

g) avaliação da comunidade escolar quanto à aplicação dos recursos do exercício anterior;

h) previsão de receita de recursos diretamente arrecadados;

i) relação das receitas previstas e das efetivamente arrecadadas no exercício anterior;

j) cópia dos ajustes celebrados pela Unidade Executora, para comprovar a regularidade da receita arrecadada.

II) Apresentar à Secretaria de Educação do Distrito Federal o plano de aplicação simplificado, após a publicação dos critérios a serem estabelecidos pela SEDF, observando os seguintes procedimentos:

a) solicitar descentralização dos recursos financeiros diretamente arrecadados;

b) entregar plano de aplicação que contenha o planejamento para utilização dos recursos diretamente arrecadados para o próximo exercício, referendado pelo Conselho Escolar;

c) apresentar relatório analítico dos objetivos atingidos e os propostos para o próximo exercício;

§ 1º O plano de aplicação será detalhado de acordo com as finalidades constantes no parágrafo primeiro do artigo 5º e compatível com o disposto neste Decreto.

§ 2º As UEx somente poderão utilizar os recursos diretamente arrecadados com despesas correntes.

§ 3º A liberação dos recursos ficará condicionada a apresentação completa da prestação de contas do exercício anterior ao da solicitação, e aprovação da prestação de contas do exercício anterior ao da prestação de contas apresentada.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos descentralizados à UEx, anualmente, à conta do PDAF, será constituída de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - demonstrativo da execução da despesa e relação de pagamentos efetuados;

III - extrato bancário, conciliado, que evidencie toda a movimentação dos recursos, inclusive quanto aos rendimentos auferidos;

IV - cópia das notas fiscais devidamente atestadas, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

V - parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar da UEx atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI - relatório analítico dos objetivos atingidos e, justificativa, daqueles, porventura não atingidos;

VII - comprovante das pesquisas de preços realizadas;

VIII - documentos comprobatórios da realização de licitação na modalidade carta-convite;

IX - cópia dos ajustes firmados com terceiros;

X - relação dos materiais permanentes adquiridos;

XI - Termos de Doação dos bens adquiridos e/ou produzidos ao Governo do Distrito Federal;

XII - comprovante de retenção e recolhimento de tributos, quando for o caso;

XIII - cópia das folhas de cheques canceladas ou rasuradas, bem como as não utilizadas.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados, pela UEx, anualmente, à conta do PDAF, será constituída de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;

III - extrato bancário, conciliado, que evidencie toda a movimentação dos recursos, inclusive quando aos rendimentos auferidos;

IV - cópia das notas fiscais devidamente atestadas, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

V - parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar da UEx atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI - comprovante de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, Receita Federal, Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

VII - relatório analítico dos objetivos atingidos e, justificativa, daqueles, porventura não atingidos;

VIII - comprovante das pesquisas de preços realizadas;

IX - documentos comprobatórios da realização de licitação na modalidade carta-convite;

X - cópia dos ajustes firmados com terceiros;

XI - comprovante de retenção e recolhimento de tributos, quando for o caso;

XII - relatório analítico das receitas diretamente arrecadadas e cópia das guias de recolhimento (DAR);

XIII - relatório da previsão de arrecadação para o período e da sua efetiva realização;

Art. 16. Em relação a prestação de contas dos recursos descentralizados e dos diretamente arrecadados, deve se observar também:

I - As Notas Fiscais comprobatórias das despesas deverão, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade para emissão, trazer a especificação detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, o valor unitário e o total, e serem emitidas em nome da UEx, e conter a identificação do recurso por meio do qual foi realizada a aquisição do produto ou a contratação do serviço.

II - Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominal, o qual deverá ser assinado pelos responsáveis legais da Unidade Executora, conforme estatuto.

III - A data da compra deverá coincidir com a data do carimbo que atesta o recebimento na própria Nota Fiscal, em se tratando de aquisição de pronta entrega.

IV - Toda despesa a ser realizada pela UEx deverá ser procedida de pesquisa de preços, contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos, excetuando-se apenas as aquisições feitas com adesão em ata de registro de preços do Governo do Distrito Federal, em vigência.

V - Na contratação de serviços a UEx deverá observar a legislação vigente no que tange a retenção e recolhimento de tributos.

VI - As folhas de cheques porventura não utilizadas pela UEx no período permitido para a movimentação das verbas, deverão ser canceladas e constarem na respectiva prestação de contas.

VII - As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte, sob pena de responsabilização das UEx.

VIII - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá diligenciar à UEx para sanar possíveis irregularidades na prestação de contas, a qual deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, sob pena de responsabilização.

IX - Os documentos originais comprobatórios de realização das despesas ficarão arquivados na UEx, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo, mínimo, de 5 (cinco) anos a contar da data de aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial correspondente.

Art. 17. Os bens patrimoniais adquiridos à conta do PDAF deverão ser objeto de imediata doação, para que sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. O Setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apreciará a prestação de contas, aprovando-a ou rejeitando-a, e, após, procederá ao seu encaminhamento ao Órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único - Caso a prestação de contas não seja aprovada, o setor competente da Secretaria de Educação tomará providências cabíveis para sua apuração das responsabilidades de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 19. As unidades executoras que por dois anos consecutivos tiverem as suas contas rejeitadas no todo ou em parte e/ou não atingirem as metas ficarão sujeitas as penalidades previstas, bem como a destituição do cargo em comissão, da atual Equipe de Gestão.

Art. 20. As auditorias a serem realizadas nas UEx farão, obrigatoriamente, parte do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 21. Os recursos, porventura, não utilizados no exercício, poderão ser reprogramados pela UEx para o exercício subsequente.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas pelas Instituições Educacionais e pelas Diretorias Regionais de Ensino deverão ser recolhidas, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, utilizando-se código de receita próprio, sob pena de responsabilização.

§ 1º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda encaminhará, mensalmente, a relação dos valores arrecadados pelas Instituições Educacionais e/ou Diretorias Regionais de Ensino, contendo os elementos necessários à identificação da UEx arrecadadora.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promoverá o repasse dos valores arrecadados pela Instituição de Ensino ou Diretoria Regional de Ensino no mês seguinte ao de arrecadação.

Art. 23. A apresentação da prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados será encaminhada em procedimento administrativo distinto dos recursos descentralizados e deverá seguir o disposto neste decreto.

Art. 24. Os recursos destinados à execução do PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em ação específica.

Art. 25. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado mediante Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial e das sanções cível e penal.

Art. 26. Os prazos e exigências previstas neste Decreto poderão ser alterados, por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 27. Ficam mantidas para o exercício de 2007, as regras para distribuição, concessão e utilização dos recursos relativos ao Programa de Descentralização de Recursos Financeiros – PDRF.

Art. 28. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal publicará norma complementar, em até 60 (sessenta) dias, por ato próprio, com orientações necessárias à execução do PDAF.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.306/99, alterado pelo de nº 24.492/2004.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.514, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos nos 053.000.248/1999, 053.000.392/1999, 053.000.540/1999, 053.000.802/1999, 053.000.941/1999, 053.000.969/1999 e 053.001.036/1999, designando os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; para comporem a referida Comissão.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 053.000.263/2002, 053.000.500/2001, 053.000.519/2003, 053.000.550/1998, 053.000.665/2001, 053.000.767/2003, 053.000.841/2003, 053.000.967/2001, 053.001.127/2004 e 053.001.525/1997, designando os servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; para comporem a referida Comissão.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial e constituir Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias e em atenção à Decisão nº 6.843/2006 – TCDF, objeto do processo 010.000.390/2005, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, designando os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; para comporem a referida Comissão.

Art. 4º. Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para atender a Decisão nº 5.088/2007 – TCDF, referente ao processo 050.001.546/2004, a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro Suplente; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.515, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 27.837, de 02 de abril de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo Decreto nº 27.837, de 02 de abril de 2007, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, página 04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de dezembro de 2007.

Referência: PROCESSO 097.001.360/2006. Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto : AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS – 1º SEMESTRE DE 2007.

1. CONVALIDO, em caráter excepcional, os serviços extraordinários executados por servidores da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF, no 1º semestre de 2007 e autorizo o seu correspondente pagamento, estimado em R\$ 679.799,33 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) nos termos da legislação em vigor e o que consta nos autos.

2. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA****DESPACHO DA ADMINISTRADORA**

Em 05 de dezembro de 2007.

Processo: 143.000.329/2003. Interessado: LIDERLUX ARMÁRIOS E DIVISÓRIAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 28.831,79 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e um reais setenta e nove centavos), para pagamento da fatura nº 0087 de 24 de agosto de 2006, referente a despesas serviço de montagem e desmontagem de paredes de divisórias, portas, vidros, etc para os prédios e próprios desta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517.6640-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Santa Maria. Publique-se e encaminhe-se à SOF para demais providências.

MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

Em 05 de dezembro de 2007.

Processo: 304.000.305/2005. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos I, II e IV do artigo 39 do Decreto em comento, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, bem como determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 3.869,42 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, correndo por conta do elemento 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-6891 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, condicionando o pagamento à existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos para as providências cabíveis.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Secretário em 23 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2007, página 03. ONDE SE LÊ: "... processo 150.001844/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001644/2007...".

No Despacho do Secretário em 28 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 06. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100662/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001662/2007...".

No Despacho do Secretário em 28 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 06. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100674/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001674/2007...".

No Despacho do Secretário em 28 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 06. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100671/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001671/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 06. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100670/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001670/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 06. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100665/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001665/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05. ONDE SE LÊ: "... processo 150.100672/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001672/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100666/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001666/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100664/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001664/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100667/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001667/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100661/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001661/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100669/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001669/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100668/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001668/2007...".

No Despacho do Secretário, assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 28 de novembro de 2007 e publicados no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2007, página 05 ONDE SE LÊ: "... processo 150.100660/2007...". LEIA-SE: "... processo 150.001660/2007...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - NEGAR inscrição à entidade CASA DE RECUPERAÇÃO DAS MULHERES DE DEUS, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.892/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar inscrição à entidade INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.000.752/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 516/07 à entidade CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, com sede Estância Planaltina – Módulo H, Casa 167 – Planaltina - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.000.944/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 268/97 à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SANTÍSSIMO MENINO JESUS, com sede Área Especial nº 02 Norte – Brazlândia -DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2007, devidamente exarada no Processo 030.007.471/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 302/97 à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, com sede na QNM 29, Módulo “A” Área Especial - Ceilândia-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.002.383/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 315/98 à entidade LAR SÃO JOSÉ, com sede na QNM 32, Módulo “B” Área Especial - Ceilândia-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de dezembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.002.247/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 315/98 à entidade GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA FRATERNIDADE CASAS LARES HUMBERTO CAMPOS, com sede no SGAS W3 Sul Quadra 909 Lote 29 Brasília-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de dezembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.436/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2007

Processo: 390.005.463/2007, Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Assunto: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 24 c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer nº 752/2007-PROCAD/PDGF e instruções da Unidade de Administração Geral, ratifico a dispensa de licitação em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, referente a prestação de serviços de manutenção/recuperação de bens móveis, de reprografia, de copeiragem e serviços gerais por sentenciados nesta Secretaria de Estado, no valor total de R\$ 27.448,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta oito reais). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, IBRAM/SEDUMA/DF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 28208 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, U.G: 280208.

PARA: U.O. 28101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.0100.8517.6973 – Manutenção de Serviços Administrativos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.14	100	412,36
33.90.33	100	708,32
33.90.39	100	286.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com manutenção dos serviços administrativos do IBRAM / DF, conforme memorando nº 028/2007-UAG/IBRAM, acostado ao processo 390.004.036/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA	CASSIO TANIGUCHI
Presidente do Instituto Brasília Ambiental	Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Substituto	U.O. Favorecida
U.O. Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, IBRAM/ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLÂNDIA/DF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 28208 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, U.G: 280208.

PARA: U.O. 11.106 – Administração Regional de Brazlândia, U.G: 190.106

Programa de Trabalho: 18.541.4400.3347.5041 – Implantação e Consolidação dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal.

VALOR R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com obras no Parque Ecológico Veredinha, em parceria com a Administração Regional de Brazlândia, conforme documentos acostados ao processo 391.000.135/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA	EDIS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Instituto Brasília Ambiental	Administração Regional de Brazlândia
U.O. Cedente	Substituto
	U.O. Favorecida

DECISÃO Nº 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 390.001.558/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6479/2007, lavrado em 05 de julho de 2007, o qual imputou a penalidade de EMBARGO imediato das obras e ADVERTÊNCIA para a recuperação da área degradada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base nos incisos I e VII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes na alínea “a”, do artigo 26, da Lei nº 4.771/65, e nos incisos XX e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 41/89 c/c Resolução CONAMA nº 303 e letra “d”, item 04, do MDE 119/97 ;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se GETÚLIO MENEZES BENTO.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 54, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no

exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390.000.579/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1611/2007, lavrado em 27 de abril de 2007, o qual imputou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ADVERTÊNCIA para realizar as devidas adequações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com base nos incisos I e II do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes no artigo 13 e nos incisos XII e XXIII, do artigo 54, ambos da Lei nº 41/89 e Resolução CONAMA Nº 273.;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se a AUTO POSTO GASOL LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 55, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 390.000.525/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6467/2007, lavrado em 18 de abril de 2007, o qual imputou a a penalidade de ADVERTÊNCIA para a realização da manutenção adequada do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO e a regularização do licenciamento ambiental no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com base no inciso I, do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes no artigo 13, no artigo 16 e artigo 54, incisos I e XII, da Lei nº 41/89 e Resolução CONAMA nº 273;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se a CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 56, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.671/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1329/2007, lavrado em 11 de maio de 2007, o qual imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA e INTERDIÇÃO da área de lavagem de carros do posto de combustíveis da CAL Combustíveis Automotivos Ltda, até que sejam providenciadas suas devidas adequações, com base nos incisos I e VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes no artigo 13 e nos incisos I e XXI, do artigo 54, ambos da Lei nº 41/89 e Resolução CONAMA Nº 273;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 390.001.329/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1351/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA à ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO PARQUE RURAL DO CÓRREGO BANANAL, para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada em 60 (sessenta) dias a contar da presente Decisão, por ter transgredido o artigo 54, incisos I, XI, XII e XIII da Lei nº 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito

Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I e parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se a ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO PARQUE RURAL DO CÓRREGO BANANAL.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 58, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.697/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1004/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, o qual imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA para recuperação dos danos ambientais causados e a desocupação da área no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos VIII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 41/89 e artigo 5º, do Decreto nº 11.138/88;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se ANTONIO CRISPIM MACIEL.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 59, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.701/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1657/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, o qual imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA para recuperação dos danos ambientais causados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos VIII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 41/89 e artigo 5º, do Decreto nº 11.138/88;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.637/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1284/2007, lavrado em 27 de abril de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO das emissões sonoras à OÁSIS CERVEJARIA, por ter transgredido o artigo 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei 1065/96 (Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso VIII, da Lei 041/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal). O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se a OÁSIS CERVEJARIA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 61, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no

exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.901/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1672/2007, lavrado em 06 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a FERNANDO COLLOR DE MELO, por ter transgredido o artigo 54, inciso I, da Lei nº 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da referida Lei. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se FERNANDO COLLOR DE MELO.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.686/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1325/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, o qual imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA para promover a reversão dos danos ambientais causados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos VIII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 41/89 e artigo 5º, do Decreto nº 11.138/88;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se JACINTO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-004.583/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1587/2007, lavrado em 04 de outubro de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito e INTERDIÇÃO total da atividade, ao senhor DONIZETTI RIBEIRO, por ter transgredido o artigo 54, incisos I e XIII; e artigo 45, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 41/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, incisos I e VIII, da Lei nº 41/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se DONIZETTI RIBEIRO.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-002.351/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1314/2007, lavrado em 28 de julho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA à igreja MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA, para adequar as emissões sonoras a 60 decibéis, consoante o disposto nos artigos 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei 1065/96 (Dispõe sobre Normas de Preservação Ambiental quanto à poluição sonora), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data

do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 65, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-001.331/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1269/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA à LAUMILIO DE JESUS OLIVEIRA, para reverter os danos ambientais realizados em Área de Preservação Permanente, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente decisão, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XII e XX da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45 inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se LAUMILIO DE JESUS OLIVEIRA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 67, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-002.228/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1306/2007, lavrado em 13 de julho de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL das emissões sonoras e MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ENERGY SOUND CAR, por ter transgredido os artigos 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei nº 1065/96 (Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora), aplicando a penalidade do artigo 45, incisos II e VIII da 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se ENERGY SOUND CAR.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 68, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.679/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1654/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA à MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ, para recuperar os danos contatados nos limites da ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XX e XXIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), e artigo 5º do Decreto nº 11.138/88, aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº69, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no

exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-001.963/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1308/2007, lavrado em 14 de julho de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO das emissões sonoras à LANCHONETE E BAR TRANQUILO LTDA, por ter transgredido os artigos 2º, 3º, parágrafo único, 11 e 16 da Lei nº 1065/96 (Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora), aplicando a penalidade do artigo 45, inciso VIII, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se LANCHONETE E BAR TRANQUILO LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 405, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III e IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.005321/2005, 080.001839/2005 e 080.014032/2003, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27/11/2007, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 406, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 248/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.001424/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, do Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS, situado na QSE, Área Especial nº 8, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com sede na Área Especial nº 4, Setor “J” Norte, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino médio, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos e do ensino médio que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º - Recomendar à instituição educacional para que renove em tempo hábil, o Alvará de Funcionamento e encaminhe cópia à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 407, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.003220/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02 de outubro de 2007, o Colégio Dom Cesar, situado na Quadra 55, Lote 16, Setor Central, Gama – Distrito Federal, mantido por Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 408, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.001143/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12 de abril de 2007, o Colégio Educuarite, situada na QNA 36 lote 01, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo L&W Educação Infantil Ltda - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 409, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 257/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000957/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, a ser oferecida pela Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13 B, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso e respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 410, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 255/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005231/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Vila Vicentina, Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexa ao citado Parecer.

Art. 5º - Recomendar à instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento e envie cópia do mesmo à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 411, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 256/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003309/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda – ME, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007 e autorizado a funcionar pelo Parecer nº 220/2006 CEDF e Portaria nº 455/2007 SE/DF, que constitui anexo I do citado Parecer.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 8 (oito) anos, 1ª a 8ª séries, funcionando concomitantemente com o ensino fundamental de 9 (nove) anos e em extinção progressiva e que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 26 de setembro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 187, de 27 de setembro de 2007, página 26: ONDE SE LÊ, “... processo 080.005082/2003...”, LEIA-SE: “processo 080.014032/2003”.

Na Portaria Conjunta nº 11, de 28 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 229 de 3 de dezembro de 2007, página 18: ONDE SE LÊ: “IZAUCI LUCAS U.O. FAVORECIDA” LEIA-SE: “IZALCI LUCAS U.O. FAVORECIDA”

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 113/2007.

(PROCESSO 043.006.914/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denomi-

nada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DM DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/S TR 04 CJ C LT 04 PARTE A – STRC SUL – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.494.509/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 09.149.597/0001-05, neste ato representada por seu sócio administrador, MARCOS EDUARDO MOTTA AZCUTIA, portador da Cédula de Identidade nº 1659590 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.195.122-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 043.006.914/2007.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção está sendo pleiteada: 045.002151/07, Miguel Felipe da Silva, 184.584.831-49, o interessado é proprietário de mais de um imóvel, Cond. Residencial QD 51-A MD J LT 13 Sobradinho-DF, 47206330, 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel aqui referenciado, pelo motivo exposto, bem como cancelar, pelo mesmo motivo, a isenção concedida para o imóvel de inscrição nº 47081791, referente ao IPTU/TLP lançado em 2006, exercício da aquisição do segundo imóvel. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

HÉLIO SABINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, respectivamente, e exercício de referência do lançamento: 045.001963/07, Ângelo Francisco Vilanova dos Santos, 120.323.011-72, 50045490, Cond. Vale das Acácias QD 01-A CS 13 SMS Sobradinho-DF, 100, R\$86,30 e R\$90,44, 2005, R\$86,30 e R\$95,44, 2006, R\$88,40 e R\$97,91, 2007. Os interessados têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Ato no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de novembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce –

SBN, sob a Presidência da Exma Sra Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RCDP 008/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 020/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 26/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 060/2007, Recorrente METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso na parte unânime e, quanto ao mais, pelo seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o recurso e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Antonio Avelar, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 017/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FÉLIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 006/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relatora, Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Antonio Avelar que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 103, 104, 105 e 106/2007, referentes aos seguintes recursos: RCDP 010/2007 e RE's 006/2007, 053/2007 e 045/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de dezembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Vice-presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.806/2006. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 10/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo.

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 25 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 103/2007. (11699)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS OU DESTAS COM O PLENO E/OU DE FALTA DE EXAME DE MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO SUBMETIDA AO TARF – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, quando a decisão guerreada tiver sido tomada no sentido de negar seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não houve preocupação de demonstrar a divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou de falta de exame de matéria de fato ou de direito que tiver sido submetida a este Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.

MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora.

Processo nº 123.002.624/2004. Recurso Extraordinário nº 06/2007. Recorrente: EURO MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 104/2007. (11700)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e de direito, e não divergiu de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.691/2003. Recurso Extraordinário nº 053/2007. Recorrente: BLU GRIFE COMERCIAL LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2007 (11701)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 104/2007 – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida que deliberou sobre estabelecimento sem inscrição no CF/DF, com exigência do ICMS sobre as mercadorias encontradas em estoque desacobertada de documentação fiscal idônea, em antecipação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Roberto Maurício de Moraes e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora.

Processo 123.001.111/2004. Recurso Extraordinário nº 45/2006. Recorrente: CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Hélio Cezar Rodrigues. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2007. (11702)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e direito e a decisão questionada não diverge de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Redator.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 27 de novembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Edifício Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 189/2007, Recorrente STUDIO DE CABELO E MAQUIAGEM SCM LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 034/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CÍCERO MONTEIRO BOTELHO, Advogado João Clímaco de Almeida Filho, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 252, 253 e 254/2007, referentes aos Recursos Voluntários 120/2007, 138/2007 e 147/2007 (com REO 030/2007), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de dezembro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 28 de novembro de 2007, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de dezembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente em Exercício), FABÍOLA CRISTINA VETURINI (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.270/2005. Recurso Voluntário nº 136/2007. Recorrente: MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 244/2007. (11687)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – COMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – FUNDAMENTAÇÃO – COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO PARECERISTA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não for constatada a existência de vícios formais, mormente quando o parecerista de 1ª Instância for servidor competente para exercer a atividade e a fundamentação do parecer tiver bem arrimada na legislação de regência. NOTA FISCAL – INIDONEIDADE CARACTERIZADA – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadoria acobertada por nota fiscal inidônea, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora.

Processo 123.002.249/2006. Recurso Voluntário nº 140/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 245/2007. (11688)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária Distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora.

Processo 123.000.924/2004. Recurso Voluntário nº 08/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 246/2007. (11689)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito, o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, Redator ad hoc.

Processo 123.001.730/2005. Recurso de Ofício nº 15/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MOISÉS PANTALEÃO FERREIRA DE ARAÚJO. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 13 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 248/2007. (11691)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROVA DE NÃO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento a legislação de regência e as provas carreadas aos autos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, que dava provimento ao recurso, entendendo pela nulidade da autuação. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, Redator ad hoc.

Processo 040.000.458/2007. Recurso Voluntário nº 120/2007. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DA VILA PLANALTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 252/2007. (11696)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – Não tendo sido a matéria objeto de decisão de Primeira Instância, não pode ser conhecido o recurso voluntário, devendo voltar os autos à origem para regular julgamento. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora.

Processo 040.006.919/2005. Recurso Voluntário nº 138/2007. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 253/2007. (11697)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – COMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – FUNDAMENTAÇÃO – COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO PARECERISTA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não for constatada a existência de vícios formais, mormente quando o parecerista de 1ª Instância for servidor competente para exercer a atividade, a fundamentação do parecer estiver bem arrimada na legislação de regência e constatado a não ocorrência do cerceamento do direito de defesa. OMISSÃO DE RECEITA – CONFRONTO ENTRE A DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO BRUTO E O EXTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO FORNECIDO PELA AUTUADA – VALIDADE – QUEBRA DE SIGILO (ARTIGO 198 DO CTN) – INOCORRÊNCIA – Constatado omissão de receita tributável por meio do confronto do faturamento declarado ao fisco e do extrato de cartão de crédito da autuada, enseja ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. O artigo 198 do Código Tributário Nacional dispõe sobre restrições de divulgação de informações da situação econômica e financeira do sujeito passivo, por parte da Fazenda Pública e de seus funcionários e não sobre restrições de acesso às mesmas, não restando caracterizada nos autos a quebra de sigilo alegada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora.

Processo 040.004.200/2004. Recurso Voluntário nº 147/2007 e Recurso de Ofício nº 030/2007. Recorrentes: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A INFORMAÇÃO – ITEAI e Subsecretaria da Receita. Advogado: Flávio Rodrigues Zebra e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita. e INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A INFORMAÇÃO – ITEAI. Representante da Fazenda Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 254/2007. (11698)

EMENTA: PROCESSUAL – ICMS – EXIGÊNCIA NÃO IMPUGNADA – REVELIA – DEFINITIVIDADE – NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEREMPÇÃO DO DIREITO DE RECORRER – INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL – Reconhecida pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a revelia declarada nos autos, impõe-se a nulidade da decisão de Primeira Instância, face a perempção do direito de recorrer, tornando definitiva a exigência fiscal com a consequente inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Distrito Federal. Inteligência do art. 21 da Lei nº 657/94.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, em preliminar, também à unanimidade, anular a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente.
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de novembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo Sr Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 160/2007, Recorrente 206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA. – EPP III, Advogada Caroline Resende Araújo Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro e da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 163/2007, Recorrente KLERINGTON EDUARDO DE ALBUQUERQUE, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Rejeitadas as preliminares e constatando-se o empate na votação de mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.ºs 266/2007, referente ao RV 160/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de dezembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 03 de dezembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo Sr Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 061/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 146/2007, Recorrente NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada Elda Gomes de Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de dezembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou sobre a realização de sessão administrativa logo a seguir. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.003.074/2003. Recurso Voluntário nº 094/2006. Recorrente: FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 30 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 265/2007. (11686)

EMENTA: ERRO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – Há que se declarar a nulidade da exigência fiscal quando caracterizado nos autos que houve erro na indicação do sujeito passivo da infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente.
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora.

Processo 040.006.786/2004. Recurso Voluntário nº 266/2005. Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI. Advogada : Elisângela da Silva Nogueira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 30 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 266/2007. (11695)

EMENTA: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DE PARTE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REJEIÇÃO – Não tendo havido o decurso do prazo decadencial e nem o prescricional, que sequer iniciou o seu curso, sobre quaisquer dos períodos em exigência, não se pode acatar à preliminar argüida. FATO GERADOR DE ISS – MULTA SOBRE O PRINCIPAL – MULTA ACESSÓRIA – Caracterizado o fato gerador pela previsão da atividade na lista de serviços do ISS, perfeita a cobrança do imposto e das multas sobre o principal e acessória, todas em conformidade com as disposições legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente.
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS

NOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 952/2004. Recorrente: AMAGIS – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AMAGIS – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.820/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6784/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de maio de 2002(documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2002(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 25/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ROMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ROMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.901/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4570/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2002(documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de abril de 2002(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 113/2004. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.474/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9214/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de março de 2003(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003(recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 90/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO DE BRASÍLIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.711/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9995/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de abril de 2002(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2002(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 689/2005. Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.384/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5952/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de julho de 2004(documento de fls 15). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de maio de 2004(recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 162/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 406. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 406, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.929/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8710/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de outubro de 2003(documento de fls 16). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003(recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo

previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 758/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 411. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 411, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.853/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2049/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de maio de 2003(documento de fls 23). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de abril de 2003(recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 897/2004. Recorrente: ASA INTERMEDIÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASA INTERMEDIÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.485/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4116/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2001(documento de fls 18). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2000(recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 107/2005. Recorrente: CASA DO DEFUMADOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CASA DO DEFUMADOR, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.415/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01546/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de julho de 2004(documento de fls 12). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho de 2004(recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 1192/2004. Recorrente: CONDOMINIO DA SHCN SQ 211 BLOCO K. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DA SHCN SQ 211 BLOCO K, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.315/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11190/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de junho de 2003(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003(recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 27 de novembro 2007.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 199 - SEPLAG/SEF, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007. (*) OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.0196.1685.0002 – MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.52 100 43.200,00

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) ônibus.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007.

PORTARIA CONJUNTA Nº 412 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS.
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6790 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 450.000,00

OBJETO: 1500 metros de calçadas e plantio de gramas na Avenida Parque, 1500 metros de calçadas e plantio de gramas na Rua Maracá e Urbanização de área na entrada principal na Avenida Castanheiras.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 413 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
Unidade Gestora: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 450.000,00

OBJETO: Reforma da praça do Sandubas – quadra 22, reformas do parque infantil do Setor Leste em frente ao mercado nº 01 e do parque infantil no Setor Oeste na praça do Castelhinho.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 414 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO.
Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 15.000,00

OBJETO: Complementação de bocas de lobo.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 415 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS
Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6718 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.6694 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 430.000,00

OBJETO: Execução de varias obras de urbanização e construção de quadras poliesportivas nas: Qds. 103, 109, 110, 111, 112, 113, 203, 302, 304, 305, 308, 309, 403, 405, 406, 508, 602 e 116.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 416 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 358.378,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO
Unidade Gestora: 190125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6842 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 358.378,00

OBJETO: Urbanização dos predinhos na qd. 05, conjuntos M, P e B e Construção de estacionamentos nas Qds. 02, 03 e 7.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 417 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 81.218,00 (oitenta e um mil, duzentos e dezoito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 45101 – CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 450101 – CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6974 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.52 100 81.218,00

OBJETO: Aquisição de divisórias e de material permanente.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 418 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA
Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6661 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 280.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de duas quadras poliesportivas nas QR's 116 e 402 e pavimentação dos estacionamentos nas CL's 118, 203 e 307.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 419 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 271.422,00 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6886 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 44.90.51 100 271.422,00
 OBJETO: Reforma da quadra poliesportiva no Bananal, reforma e iluminação da quadra poliesportiva na Rua do Mato, conclusão da quadra poliesportiva da Fercal com cercamento e iluminação e instalação de meios-fios e rede de drenagem (Vila Rabelo).
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 420 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
 Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art.1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
 Unidade Gestora: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 44.90.51 100 150.000,00
 OBJETO: Construção de 06 (seis) kits de ginástica.
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 421 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
 Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art.1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
 Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 44.90.51 100 471.000,00
 OBJETO: Revitalização da pista de cooper da Avenida Contorno e construção de bocas de lobo na quadra 08.
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 422 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
 Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
 Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6422 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 449051 100 365.000,00
 OBJETO: Construção de quadra poliesportiva na qd. 30, construção do Skate Park, complementação da quadra coberta da praça central e reforma da quadra 10.
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 423 - SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
 Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art.1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ
 Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3903.6564 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 44.90.51 120 126,00
 OBJETO: Complementação do projeto para reforma do auditório.
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 230, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.860/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							REDUÇÃO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						3.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 0089377 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO							
	11	33.90.30	0	100	3.000		
						3.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.614.200	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	99	31.90.11	0	102	1.614.200		
						1.614.200	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						6.401.886	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF							
Ref. 010083 0003 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	6.401.886		
						6.401.886	
TOTAL						8.019.086	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
							REDUÇÃO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.787.686	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	99	31.50.34	0	102	1.814.357		
						1.814.357	

08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 001927 0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.51	0	102	1.905.329	
		99	44.90.52	0	102	1.068.000	
							2.973.329
2007AC00550						TOTAL	4.787.686

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						3.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.92	0	100	3.000		
						3.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.614.200	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	1.614.200		
						1.614.200	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						6.401.886	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF							
Ref. 010085 0003 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	102	6.401.886		
						6.401.886	
2007AC00550						TOTAL	8.019.086

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.787.686	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	31.50.34	0	100	1.814.357		
						1.814.357	
08.244.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO							
Ref. 001927 0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.51	0	100	1.905.329		
	99	44.90.52	0	100	1.068.000		
						2.973.329	
2007AC00550						TOTAL	4.787.686

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º - Dispensar da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia: 1- Representantes dos Gestores – Membros Efetivos: Ednildo Borges Tenório Lima, José Gatto Neto e Jorge Rogério Martins Pitanga - Membros Suplentes: Dágma Ferreira de Brito Matos, Rodrigo Sâncio Lora, Cláudio Viana Júnior, e Mª da Conceição Veloso Maciel; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Antonio Carlos da Silva Braga, João Batista Costa e Gilson Ferreira de Castro - Membros Suplentes: Raquel Silva Amorim, Lídia Barros Barbosa, Walmir Alves Rodrigues e Sônia Mª Rodrigues Carvalho; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Meire Simone de Sousa e Silva e Alessandra Mª dos Santos, Francisco Andreino de Almeida e Mª José Estrela Membros Suplentes: Antonio Domingos de Oliveira, Maria do Socorro Messias Couto, Edkleide Gomes da Silva Soares, Edilson de Sousa, Suzete Arruda Lima Dias, Mª de Jesus da Silva, Michelle Sousa Veras. e Francisco Messias Vasconcelos.

Art. 2º - Designar para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia, para o período de outubro de 2007 à outubro de 2009: 1- Representantes do Gestor – Membros Efetivos: Odermes Alves Lima Filho, Djane Ellys René Araújo e Maria de Fátima Ribeiro S. Gomes; Membros Suplentes: Aridan Fernandes de Almeida, Baelon Pereira Alves, Sérgio Tamura e Deuzinéia Alves Ferreira; 2 – Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Maria do Socorro Veras, Edite Pereira Pessoa e Maria Gonçalves dos Santos; Membros Suplentes: Isa Cunha, José Pereira de Andrade e José Galvany A. de Vasconcelos; 3 – Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Antonio Domingos de Oliveira, Salvador Vieira de Almeida, Maria de Jesus da Silva, Maria do Socorro Messias Couto; Membros Suplentes: Francisco Araújo Pereira, João Francisco Braz, Ismar Paulino, Francisco Andreino de Oliveira, Maria Eliana de Lima, Jaci Ueda de Souza Ramos, Maria Iraneide Jacaúna de Oliveira e Ângela Maria Gaioso Rodrigues.

Art. 3º - Reconduzir para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia, para o período de outubro de 2007 à outubro de 2009: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo:, Aderáides Teixeira Barcelos; 2- Representantes do Profissional de Saúde – Membros Efetivos: Josineide de Sousa; 3- Representantes dos Usuários - Membro Efetivo: Sebastião José de Lima, Elizabeth Mª Sarmento de Sousa, Durval Furtado da Silva , Antonio Leomilton Soares leitão. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima octogésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e considerando que os autos do processo 060.003.332/2007, trata do Relatório de Auditoria realizado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 21 de março de 2004 à 12 de junho de 2006, por determinação do DENAUS/MS, atendendo à Tarefa DENASUS/MS/SISAUDE nº 7898/2004, em cumprimento a solicitação da Promotora da Justiça de Defesa da Saúde-PROSUS; considerando que a finalidade dos trabalhos foi avaliar a estrutura físico-funcional das unidades visitadas, bem como estoques, compra e distribuição de medicamentos adquiridos pela SES/DF, no período de janeiro maio/2004; considerando que a auditoria concluiu os trabalhos apresentando Recomendações para correção das distorções constatadas, RECOMENDA:

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do DF, o cumprimento das recomendações constantes do Relatório nº 1576 da Auditoria/DENASUS, fls 25, combinadas com as recomendações aprovadas pelo Plenário, conforme parecer do Conselheiro Relator, fls 26 dos autos.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 01/2007-CSDF, de 09 de outubro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima octogésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e considerando que os autos do processo 060.003.331/2007, trata do Relatório de Auditoria nº 3708/ de reavaliação no HUB, realizada no período de 27 a 31.03. 2006, com a finalidade de verificar se as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1382 de 2004 foram acatadas; considerando que a auditoria constatou o cumprimento de 70% dos itens notificados, restando 21% a serem implementados; considerando que as justificativas apresentadas para o não cumprimento de determinados itens não foram aceitas pela Auditoria; considerando que trata de segunda Auditoria de Acompanhamento com obje-

tivo de verificar o cumprimento da recomendação da Auditoria realizada em 1995 pelo Departamento de Fiscalização de Distrito Federal. RECOMENDA à Direção do HUB o cumprimento e implementação das recomendações constantes nas folhas 26 dos autos do processo supra citado, bem como, solicita que o HUB mantenha este Colegiado informado sobre as providências adotadas para as correções.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 02/2007-CSDF, de 09 de outubro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima octogésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e considerando os autos do processo 00.060.001.827/2006 que trata da Deliberação 001/2005 - CNS, considerando o parecer jurídico da Astel/SES-DF que se pronunciou que o serviço necessário à contratação pela Secretaria de Saúde será da área meio e de forma complementar; considerando o parecer da PGDF que se manifestou no sentido que os serviços de raio-x, projeto de lavanderia e manutenção predial intencionados de contratação pela SES-DF deverá ser de forma complementar no cumprimento da Lei nº 8.666/93 e ser apreciado pelo CSDF; RECOMENDA ao Sr Secretário de Estado de Saúde do DF que: 1) a contratação dos serviços complementares de manutenção predial, serviços de raio-x e o projeto de lavanderia sejam encaminhada previamente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal para apreciação; 2) realização de uma ampla discussão sobre a matéria entre o CSDF e os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 03/2007-CSDF, de 09 de outubro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima octogésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. Resolve: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Projeto de Implantação do Complexo Regulador do Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.014.190/2007.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 020/2007-CSDF, de 09 de outubro de 2007, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 21/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima octogésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Plano Estadual de Cirurgias Reparadoras para Portadores de Aids em uso de Antiretrovirais Lipodistrofia-Procedimentos de Alta Complexidade, constante nos autos do processo 060.014.972/2007.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 021/2007-CSDF, de 09 de outubro de 2007, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 22/2007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima nonagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e parágrafo 2º do Art. 215 da Lei Orgânica do DF, RESOLVE:

Constituir Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato dos Conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que será composta dos seguintes Membros e respectivos segmentos: Francisco das Chagas Teixeira – Usuários; Clênio Menezes de Brito - Usuá-

os; João Cardoso da Silva - Trabalhadores; Tereza Cristina Verveka Faria – Gestor; Sandra Gomes Mendes Pinto – Trabalhadores.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 022/2007-CSDF, de 16 de outubro de 2007, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei Distrital nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, caput, e 2º da Portaria nº 89, de 28 de junho de 2004, publicada no DODF de 7 de julho de 2004, que passam a ter a seguinte redação: “Art. 1º - Ficam definidos como campos de práticas de ensino-aprendizagem do Curso de Graduação em Medicina da ESCS/FEPECS – SES/DF as Diretorias Gerais de Saúde de Ceilândia; Paranoá, Sobradinho; Samambaia; Guará; Gama; Planaltina; Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo; Recanto das Emas e Taguatinga (inclusive a Unidade Mista), que terão suas destinações ampliadas para atuarem como Diretoria Geral de Saúde – Escola, devendo comportar as práticas do Curso de Graduação em Medicina promovidas pela Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS.

Art. 2º - As Diretorias Gerais de Saúde definidas no artigo 1º, mediante programação anual solicitada pela Escola Superior de Ciências da Saúde à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CODEP/FEPECS e aos Núcleos de Educação Permanente em Saúde/NEPS, darão prioridade a estágios e práticas do Curso de Medicina da ESCS, só cedendo os serviços para outras instituições de ensino superior para realização de estágios, em caso de não terem sido reservados para as práticas do Curso de Medicina da ESCS”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2007.

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio da necessidade de cessão de imóvel, acostada à fl. (91), do processo 050.000.874/2007, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso X da referida Lei, para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor total de R\$ 8.406,75 (oito mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001106/99, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 201, de 21 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, EXCLUIR: “... por haver completado 21 anos em 29 de janeiro de 2003...”, INCLUIR “... por haver completado 21 anos em 19 de setembro de 2005...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

PORTARIA Nº 780, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001093/98, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 1998; EXCLUIR: “... artigo 141, da Lei nº 7.475/86...”; INCLUIR: “... artigo 141, da Lei nº 7.289/84...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 09 de janeiro de 1998, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 1998, ONDE SE LÊ: “... artigo 141, da Lei nº 7.475/86...”, LEIA-SE: “... artigo 141, da Lei nº 7.289/84...”.